

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei nº 3673/2018

Autoria: Vereador Márcio Oliveira

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

I – Relatório

O projeto de lei nº 3673/2018 acrescenta dispositivos da Lei 2.375 de 07 de dezembro de 2016.

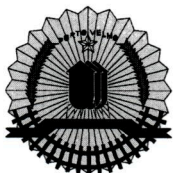
Destaca-se que o presente projeto foi recebido por este relator no dia 07/03/2018, portanto encontra-se dentro do prazo para emitir parecer.

É o relatório, passo a análise.

II - Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A Constituição de 1988 estabelece a organização política - administrativa do País em unidades federativas autônomas, consoante o art. 18 da Constituição Federal. Portanto, a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

elaboração de leis pode se dar no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, conforme predominância de interesse tratado na matéria legislada.

No tocante a constitucionalidade formal cumpre observar que a matéria encontra-se no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante no art. 30, I, da Constituição Federal.

De acordo com o Art. 65 da Lei Orgânica cabe a qualquer membro da câmara municipal poderá propor a iniciativa de leis ordinárias e promover sua respectiva alteração.

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

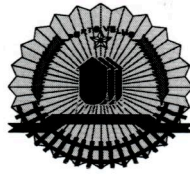
Ademais, inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade do presente projeto.
É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 12 de março de 2018..


Alan Queiroz
Vereador - PSDB



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3673//18.

AUTORIA: Vereador Márcio Oliveira

ASSUNTO: “Acrescenta dispositivos da Lei nº 2.375, de 07 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

PARECER Nº 17/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberaram pela aprovação do Voto do Relator Vereador **Alan Queiroz**, que é favorável aprovação Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela à aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 02 de abril de 2.018.


Ver. Jair Montes
Membro


Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz
Membro